

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Transportes Conselho do Transporte Público Coletivo



ATA DA 376º REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Sala da Presidência da Empresa "Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA

TCB", situada no SGON, Quadra 06, Bloco A, Brasília – DF.

DATA: 15 de janeiro de 2014.

HORA: 10:20 Participantes:

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE - Presidente em exercício. Conselheiros: ALESSANDRO SILVA BARBOSA, representante do Transporte Urbano - DFTRANS, PATRÍCIA CÉSAR RIBEIRO DUNSHEE FIOD, representante da Secretaria de Estado de Transportes do DF - ST, CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIEGUES - representante da Confederação Nacional dos Transportes - CNT, EBLLAS BARBOSA ÁVILA - representante da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF - Sedhab, ELSON DOS SANTOS VASCOS, representante das pessoas com deficiência no DF, MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA, representante do DETRAN/DF, JAMAL JORGE BITTAR, representante da Federação das Indústrias do DF - Fibra, JOÃO JESUS DE OLIVEIRA, representante dos trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros interestaduais, especiais, escolares, turismo e transporte de cargas do DF; JOSÉ MATSUO SHIMOISHI, representante da Universidade de Brasília - UnB; LAUDECI VIEIRA DOS SANTOS, representante das entidades dos portadores de doenças crônicas do DF, MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES, representante das cooperativas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF; PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA, representante da Companhia do Metropolitano do DF - Metrô, RAFAELA LISBOA DANTAS ALBUQUERQUE, representante dos idosos, SÉRGIO COELHO TOLENTINO, representante da Secretaria de Obras do DF - SO, GEORGE ALEXANDER CONTARATO BURNS - representante do Poder Legislativo e NARA KOHLSDORF - representante da Comunidade. Também estava presente o Sr. José Augusto Pinto Júnior, Assessor Especial do CTPC/DF.

I – Assuntos Debatidos:

Item 1 da pauta O Senhor Presidente verificou o quórum e declarou aberta a sessão. Apreciação e aprovação da Ata da 375ª Reunião Ordinária – A ata foi aprovada por unanimidade Item 2 da pauta - Apresentação sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Turismo do Distrito Federal – Adônis Ribeiro Gonçalves. O Sr. Adônis começou a apresentação explicando que havia sido criado pelo Secretário de Transportes um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar minuta da legislação específica regulamentando a atuação dos prestadores do serviço de transporte de turismo no Distrito Federal. O Sr. Adônis destacou que no Distrito Federal não havia nenhuma regulamentação acerca do transporte turístico. O Sr. Adônis disse que havia a necessidade do Distrito Federal dispor de uma legislação específica, adequada à implementação do transporte turístico com padrões de identificação, conforto e segurança, além da necessidade do transporte turístico com padrões de identificação, conforto e segurança, além da necessidade de identificação dos locais junto aos pontos turísticos para embarque/desembarque, incentivar o turismo e agilizar procedimentos de registro. O Sr. Adônis falou que para a elaboração do Decreto foram consideradas várias normas, como: 1) Lei nº 9.074/1995, de 7 de julho de 1995 - Normas para outorga das concessões e permissões do Serviço Público; 2) Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; 3) Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 -Política Nacional do Turismo; 4) Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010 - Regula a Lei 11.771/08; 5) Lei Orgânica do Distrito Federal; 6) Lei Distrital nº 239, de 10 de fevereiro de 1992 - Gerenciamento do STPC, 7) Lei Distrital nº 953, de 13 de fevereiro de 1995 - Altera art. 28 da Lei nº 239/92; 8) Decreto Distrital nº 17.161, de 28 de fevereiro de 1996 - Regula Lei 239/92; 8) Lei Distrital nº 4.883, de 11 de julho de 2012 - Política de Turismo no Distrito Federal. O Sr. Adônis explicou que o transporte realizado por operadoras de turismo independe de concessão ou permissão, isto é, não precisa ter licitação pública, pois será através de autorização. Já a Lei nº

11.771/2008 define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico. O Sr. Adônis destacou que o Decreto Federal nº 7.381/2010 regulamenta a forma da prestação de serviços turísticos, do cadastro, da classificação e da fiscalização dos prestadores de serviços turísticos. O Sr. Adônis mencionou que a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que o Poder Público, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá as funções de planejamento, incentivo e fiscalização, além de promover e incentivar o turismo. A LODF determina que cabe ao Distrito Federal, observada a legislação federal, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações. O Sr. Adônis destacou que o Código de Trânsito definiu que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas no próprio Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade. Além disso, a Lei nº 9.503/1997 determina que a autorização para esse serviço deverá ser fornecida pelo poder público concedente, e os condutores dos veículos deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. O Sr. Adônis mencionou que a Lei Distrital nº 239/1992 determina que ficam sujeitos à penalidades, na forma da Lei, os fraudadores do STPC/DF. A Lei Distrital nº 953/1995 conceitua como fraude a prestação de serviço, público ou privado, de transporte coletivo de passageiros, de forma remunerada sem prévia concessão, permissão ou autorização do Governo do Distrito Federal, ou registro na Secretaria de Transporte. Também estabeleceu que são competentes para aplicação da penalidade os fiscais do Transporte Urbano do Distrito Federal -DFTRANS, os agentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e os da Polícia Militar do Distrito Federal, sob a coordenação da Secretaria de Transporte, e as penalidades podem ser multa, apreensão do veículo e interdição da atividade. O Decreto Distrital nº 17.161/1996 determina que é vedada a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, público ou privado, de forma remunerada, sem prévia concessão, permissão ou autorização do Governo do Distrito Federal, ou registro na Secretaria de Transportes. E os serviços de transporte coletivo privado, realizados sob fretamento ou próprio de empregados ficam obrigados a se registrarem junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos -DMTU, devendo obedecer às normas e critérios estabelecidos mediante Instrução de Serviço. O Sr. Adônis apresentou a Instrução de Serviço nº 31 - DMTU/95 que estabelece os serviços de transporte próprio de empregados, realizados por pessoa jurídica de direito público e privado, sem pagamento individual de passagem, em veículos de condução coletiva de passageiros, de sua propriedade ou a ela vinculados por contrato de arrendamento mercantil, a serem executados no território do Distrito Federal, serão registrados no DMTU/DF. Além disso, determina que os registros da entidade, dos veículos, dos itinerários e das listas de passageiros serão realizados mediante requerimento feito em formulário próprio, fornecido pelo DMTU/DF, e a apresentação dos documentos e o preenchimento dos requisitos relacionados. A Instrução de Serviço nº 32 2 DMTU/95 menciona que os serviços de transporte coletivo privado, realizados mediante contrato por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, sem pagamento individual de passagem, em veículos de condução coletiva de passageiros, de sua propriedade ou a ela vinculados por contrato de arrendamento mercantil, a serem executados no território do Distrito Federal, serão registrados no DMTU. O Sr. Adônis explicou que a Lei Distrital nº 4.883/2012 estabeleceu a Política de Turismo para o Distrito Federal, além de trazer os objetivos e instrumentos da Política, bem como a definição dos destinos Turísticos do Distrito Federal e as responsabilidades do Órgão Oficial de Turismo. O Sr. Adônis falou que o Decreto nº 34.936, de 09 de dezembro de 2013, traz as competências: 1) Secretaria de Transportes: Poder Concedente e Regulamentador; 2) SETUR/DF: Cadastro de Turismo - CADASTUR, aplicação das penalidades prevista na Lei de Turismo; 3) DETRAN/DF: habilitação e licenciamento de veículos, placa de aluguel e aplicação de penalidades prevista no Código de Trânsito; 4) DFTRANS: Entidade Gestora, responsável pelo Cadastro de Veículos e Condutores, Registro e emissão da Autorização, aplicação de Penalidades, Medidas Administrativas e Recursos. O Sr. Adônis ressaltou os tipos de serviços de Transporte como transporte turístico (city tour), receptivo VIP (Aeroporto/Hotel), Translados, By Night, transporte especiais, excursões, turismo de negócios. O Sr. Adônis explicou que o operador deverá respeitar os requisitos mínimos impostos pelo Decreto, entre eles, ser pessoa jurídica, ter cadastro junto a SETUR - CADASTUR, o veículo tem que ser licenciado no DETRAN, ter registro no DFTRANS, possuir autorização para Transporte de

an Um.

4. 1801x

Muiro Made

A JA

(Say

Turismo, cadastrar os Condutores, atender Programação Visual e possuir Ordem de Serviço. O Sr. Adônis frisou que a frota precisará ser composta de veículos do Tipo Rodoviário, com poltronas altas e reclináveis, tacógrafo, ar condicionado e sistema de som, com a idade máxima da frota de 18 anos (varia de acordo com o tipo), os veículos devem obedecer a Programação Visual definida e proporcionar conforto aos usuários. O Sr. Adônis lembrou que a vistoria é obrigatória e o veículo tem que possuir placa de aluguel do Distrito Federal. O Decreto nº 34.936/2013 expõe que os condutores deverão ser cadastrados como condutor de transporte de Turismo, possuir habilitação Categoria D, ser maior de 21 anos, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses, ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Conselho Nacional de Trânsito e apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal. O Sr. Adônis frisou que haverá desenvolvimento do Turismo no Distrito Federal, além de melhorar a qualidade do Serviço de Transporte Turístico, facilitar o controle e fiscalização e agilizar os procedimentos para prestadores do serviço de transporte de turismo. O Sr. Adônis mencionou que o condutor do veículo deverá portar Ordem de Serviço ou documentação similar que comprove a natureza da operação. O Sr. Adônis ressaltou que as penalidades poderão ser advertência escrita, multa (varia em função do tamanho da empresa), interdição parcial da atividade, apreensão de equipamento e revogação de licença de funcionamento, e elas poderão ser aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente. O DETRAN, o DFTRANS, a Secretaria de Transporte e a Secretaria de Estado de Turismo poderão editar normas complementares relativas às condições de prestação dos serviços. O Sr. Adônis destacou que o Decreto nº 34.936/2013 entrou em vigor na data da sua publicação, isto é, 10 de dezembro de 2013. O Sr. Adônis finalizou a apresentação informando alguns dados de uma pesquisa realizada pela FGV para a FIFA. Atualmente, existem 10.841 quartos de Hospedagem em Brasília, mas com a Copa do Mundo de 2014 haverá, aproximadamente, 14.430 quartos. A Sra. Nara perguntou o que acontece com os passageiros quando há a apreensão. O Sr. Adônis explicou que existem regras que devem ser respeitadas quando ocorre a aplicação da apreensão do veículo, pois os veículos somente serão lacrados no ponto/terminal mais próximo. O Sr. Marcos Teixeira indagou qual o órgão que ficará responsável por emitir as ordens de serviço. O Sr. Adônis explicou que cada empresa terá um bloco de nota fiscal, que serão as ordens de serviço, e quando forem realizar o serviço essa ordem de serviço deverá ser preenchida e uma via tem que ser encaminhada para o DFTRANS. A Sra. Laudeci perguntou sobre o transporte turístico para os portadores de necessidades especiais. O Sr. Adônis respondeu que todos os veículos deverão atender as normas de acessibilidade. No caso do Transporte rodoviário, a acessibilidade é feita de forma diferente. O Sr. Adônis mencionou que, no primeiro momento, não poderiam ser determinados regras severas, porque nenhuma empresa atenderia todos os requisitos. Por isso houve a diferenciação da idade da frota. Porém, o próprio Decreto estabelece regras para que o DFTRANS possa alterar essas idades de acordo com a necessidade. Encerrada a discussão, passou-se para o próximo item da pauta. Item 3 da pauta – Assuntos Gerais – o Sr. Presidente marcou a próxima reunião para o dia 19 de fevereiro de 2014, às 10 horas, finalizando a sessão em seguida.

II – Reunião encerrada às 10:50

III – Ata lavrada por Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod, representante da ST/DF. IV - Conselheiros Membros:

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

Paulo dietor Rada

Presidente em exercício do CTPC

PATRÍCIA CESAR RIBEIRO DUNSHEE FIOD

Representante da ST/DF 。

ALESSANDRO SILVA BARB Representante da DFTRANS

EBLLAS BARBOSA ÁVILA Representante da Sedhab/DF

ARA KOHLSDORF Representante da Comunidade

JAMAL JORGE BITTAR Representante da Fibra

JÓSÉ MATSUO SHIMOISHI Representante da UnB

GEORGE ALEXANDER CONTARATO BURNS Representante do Poder Legislativo

DUARDO MEDEIROS DE MOURA Representante do Metrô/DF

SÉRGIO CÓELHO TOLENTINO Répresentante da SO/DF

CLÁUDIO ANTONIO FONTE DEGUES . Representante da CNT

ELSON BOS BANTOS VASCOS

Representante das pessoas com deficiência no DF

MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA Representante do DETRAN/DF

JOÃO JESUS DE OLIVEIRA

Representante dos trabalhadores em empresas de transportes terrestre de passageiros, interestaduais, especiais, escolares, turismo e transporte de cargas do DF

LAUDECI VIEIRA DOS SANTOS

Representante das entidades dos portadores de doenças crônicas do DF

MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES Représentante das cooperativas operadoras do STPC/DF\

afaela Laisboa D. Alluquerque RAFAELA LISBOA DANTAS ALBUQUERQUE Representante dos idosos do DF

JOSÉ AUGUSTO PÍNTO JÚNIOR

Assessor Especial